Prefeitura Municipal do Natal
A nossa cidade

ARSBAN
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal

73ª Reunião Extraordinária do COMSAB

4º CICLO DA REVISÃO TARIFÁRIA PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DO NATAL

Fábio Góis
Diretor Técnico ARSBAN

agosto 2021

Prefeitura Municipal do Natal

A nossa cidade

ARSBAN

Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal



ABASTECIMENTO DE ÁGUA



ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SANEAMENTO BÁSICO

MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS



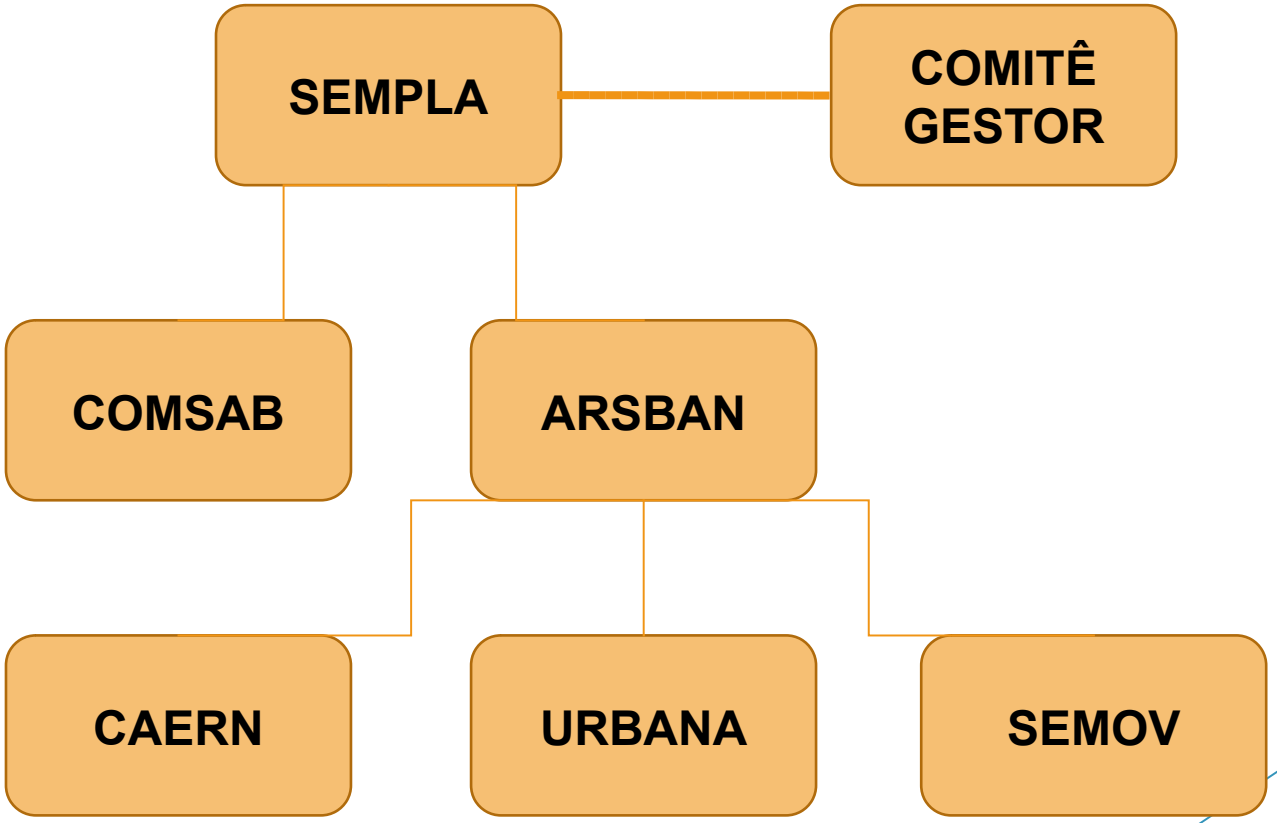
DRENAGEM URBANA



ARSBAN
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal

PREFEITURA DO NATAL

SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – Lei N° 6.880/2019



Missão

"Normatizar, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, o Usuário e Prestadores, buscando cidadania, saúde e qualidade de vida."



Ouvidoria
0800 281 5613

ASPECTOS LEGAIS

Lei Federal nº 11.445/2007 alterado por Lei nº 14.026/2020

- Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico

Lei nº 5.250/2001

- Outorga e concessão à CAERN

Lei nº 5.346/2001

- Lei de criação da ARSBAN

Lei nº 5.285/2001

- Lei de criação do COMSAB

Lei nº 6.880/2019

- Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal

Decreto nº 11.447/2017

- Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal

Resolução ARSBAN nº 001/2018

- Diretrizes e Metodologias da Revisão Tarifária

Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei nº 14.026/2020

Independência decisória	**Autonomia administrativa, orçamentária e financeira**

Princípios

Transparência	**Tecnicidade**	**Celeridade**	**Objetividade das decisões**

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada e qualidade dos serviços;

II - garantir o cumprimento das condições e metas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro;

Lei Municipal nº 5.346/2001 – Lei de Criação da ARSBAN

(…)

Art. 3º

(...)

§ 1º - A competência regulatória da ARSBAN deverá compreender a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento básico e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos ou convênios e da legislação pertinente.

§ 2º - A normatização compreende o estudo e a proposta de normas e padrões para serviços de saneamento básico, objetivando o controle e a fiscalização da quantidade e da qualidade das atividades reguladas, para serem homologados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aplicados pela ARSBAN.

(...)

Art. 7º À ARSBAN compete exercer, nos termos desta lei, dos convênios e demais atos pertinentes, autorizados em lei, os encargos e atribuições recebidos do poder concedente, especialmente:

(…)

V – elaborar estudos técnicos, proceder avaliações econômicas e de custos, bem como atuar nos processos de definição, fixação e revisão de tarifas, conforme as normas legais, regulamentares, contratuais e conveniais pertinentes

Contrato de Concessão PMN – CAERN / 2002

2.
São direitos da Concessionária :

2.1.
Estabelecer e arrecadar tarifas pelo fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários e pela prestação de outros serviços aos seus usuários, vedadas quaisquer isenções ou gratuidades.

2.1.1.
As tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços concedidos levarão sempre em conta a abrangência social dos serviços; a universalidade de acesso da população aos seus benefícios; a fixação das mesmas em escala progressiva, em função da quantidade e destinação do uso; a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas, através da cobertura dos custos do seu regular funcionamento; do serviço da dívida inerente aos serviços concedidos e da formação de reservas para sua expansão e melhoria.

2.1.2.
No estabelecimento, fixação e revisão das tarifas haverá a participação do órgão regulador e a aprovação das mesmas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.



O que são Tarifas de Serviços Públicos ?

Tarifa, também conhecida como preço público, é o valor cobrado pela prestação de serviços públicos por empresas públicas, sociedades de economia mista , empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos (art. 2° e 3° do Código de Defesa do Consumidor)

As tarifas são cobradas pelas empresas associadas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos federais estaduais e municipais, para permitir a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



RESOLUÇÃO nº 2/2018-ARSBAN

(...)

Art. 2º Para efeitos da presente resolução, são aplicáveis as seguintes definições:

(...)

XIX - Revisão Tarifária Periódica: compreende a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas (equilíbrio econômico-financeiro), normatizada e apreciada pela Agência Reguladora, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;



Histórico e Fundamentação

- Definição da Metodologia da Revisão Tarifária – ARSBAN e UFRN (2018); Resolução ARSBAN nº 002/2018
- Entrega do Pleito de Revisão Tarifária – CAERN (2019);
- Análise – ARSBAN e UFRN (2020)
- Consulta e Audiência Pública (2021)
- Homologação COMSAB (2021)



ÍNDICES DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO CALCULADOS

ESTUDOS	PLEITO CAERN	ANÁLISE REGULATÓRIA	CONSULTA PÚBLICA	AUDIÊNCIA PÚBLICA
IRT	70,51%	4,39%	5,84%	7,59%
PRESTAÇÃO DE CONTAS – CICLO ANTERIOR	0,77%	-3,17%	-3,17%	-3,17%
IRT FINAL	71,28%	1,22%	**2,67%**	**4,42 %**
DIFERENÇA		-70,06 (pp)	- 68,61 (pp)	- 66,86% (pp)

IMPACTO DA ANÁLISE REGULATÓRIA - PRINCIPAIS PONTOS

1ª Análise Regulatória (Avaliação Inicial):

- Inconsistências nas projeções;
- Desconformidade com a Nota Técnica;
- Remuneração do investimento superestimada;
- Complementação de informações e dados.

2ª Análise Regulatória (Reconsideração CAERN):

- Utilização dos modelos de projeção por regressão múltipla propostos pela CAERN para as projeções de receitas;
- Correção da duplicidade do lançamento dos créditos tributários de PIS e COFINS;
- Manutenção da meta proposta pela CAERN para redução da inadimplência em 25% ao longo do ciclo tarifário;
- Possibilidade de inclusão de novos investimentos e outros serviços de terceiros;
- Substituição do **-10,45%** por **+0,77%** a título de ajuste do IRT por prestação de contas do ciclo tarifário anterior, conforme ofício nº 87/2021/CAERN.

PLANO DE INVESTIMENTOS PARA O 4º CICLO TARIFÁRIO

- Monitoramento da qualidade da água de abastecimento (Projeto Iguatu)
- Melhorias na estrutura de armazenagem (Galpões)
- Implantação de melhorias propostas pelo Projeto Iguatu
- Ampliar o sistema de distribuição para abastecimento de água
- Programa de monitoramento de pressões
- Melhoria da oferta hídrica na Zona Norte
- Investimentos para Manutenção do Parque de Ativos
- Gerenciamento do sistema de abastecimento de água

Fonte: Ofício nº 65/2021/CAERN e ANEXO

PLANO DE INVESTIMENTOS PARA O 4º CICLO TARIFÁRIO

- Redução de perdas e controle aos desperdícios no sistema de abastecimento de água (Hidrometros)
- Redução de perdas e controle aos desperdícios no sistema de abastecimento de água (Combate a fraude de água)
- Campanha GQM e ACS (Educação Sanitária e Ambiental)
- Investimentos em Tecnologia de Informação
- Projeto “Se liga na rede”
- Gerenciamento do Sistema de Esgotamento Sanitário – Ação “Implantar obras” (ETE’s, Tratamento Terciário, EEE, Combate a Lig. Clandestina)
- Gerenciamento do Sistema de Esgotamento Sanitário (N. Sra. da Apresentação, África e Passo da Pátria)
- Obras no Sistema de abastecimento de água – Ação “Implantar obras” (Adutoras R6 – R9 e SAA Mãe Luiza)

Fonte: Ofício nº 65/2021/CAERN e ANEXO

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021

DOM nº 4.659 de 09 de julho de 2021
Período: 12/07/2021 ~ 11/08/2021

- **CONTRIBUIÇÕES**
- Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN;
- Comissão de Regulação Tarifária da ARSBAN;
- Associação de Síndicos do RN – ASRN.

CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRIBUIÇÃO 1 (CAERN) "Atualização monetária até 30/04/2021, considerando os dados de energia elétrica retificados enviados na presente contribuição pública. "

RESPOSTA: **Aceita**

JUSTIFICATIVA: Os dados enviados anteriormente pela CAERN não incluíam os valores pagos à comercializadora do mercado livre de energia Elétron Energy, subestimando os valores unitários do kWh e, consequentemente, causando desequilíbrio em desfavor da concessionária. Neste sentido, a retificação dos dados é necessária para a correta atualização monetária dos valores das despesas e custos com energia elétrica e para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Fonte: Relatório Circunstanciado

CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRIBUIÇÃO 2 (CAERN): "Para fins de projeção do consumo de energia do mercado livre, sejam considerados os dados a partir de março de 2021, quando foi concluída 100% da migração para o mercado livre das 7 estações do Município de Natal e não contempla o ajuste no ciclo de medição promovido pela Cosern. Nesse período (março a abril/2021) observa-se que, na média, o consumo (kWh) do mercado livre representa aproximadamente 41,38% do consumo de energia elétrica de Natal (considerando apenas os sistemas atualmente em operação e sem considerar o consumo da Administração Central). Sendo assim, sugere-se a utilização desse critério para rateio do consumo (kWh) projetado para o ciclo tarifário (abril de 2019 a dezembro de 2023). "

RESPOSTA: **Parcialmente aceita**

JUSTIFICATIVA: Ficou constatada a estabilidade nas variações dos valores do kWh entre fev/2021 e abr/2021, representando os valores de reposições mais prováveis e confiáveis para a acomodação dos Efeitos da migração para o mercado livre de energia nas despesas e custos projetados com energia elétrica. A análise regulatória confirmou que "o consumo (kWh) do mercado livre representa aproximadamente 41,38% do consumo de energia elétrica de Natal (considerando apenas os sistemas atualmente em operação e sem considerar o consumo da Administração Central) ", contudo, o preço eficiente na aquisição da energia elétrica passou a ser pactuado com a comercializadora do mercado livre de energia Elétron Energy. Neste sentido, o reconhecimento regulatório de 41,38% do consumo de energia proveniente do mercado livre se dará somente até mar/2022, sendo de 100% a partir de abr/2022, conforme propostas de eficiência apresentadas no inciso IV,§ 2º do art. 11 da Lei 11.445/07 e item 4.2.3 da Nota Técnica nº 001/2018-ARSBAN. Para fins das despesas e custos projetados com energia elétrica provenientes das adutoras e energia elétrica prevista para atender os novos investimentos, foi considerado o percentual de 100% de aquisição no mercado livre de energia a partir de jan/2021, em função da referida prática, notoriamente aplicada nas ETAs Jiqui e Extremoz, no momento denominada pela CAERN como água importada, publicada nas redes sociais da Concessionária, bem como nos jornais de grande circulação.

Fonte: Relatório Circunstanciado

CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRIBUIÇÃO 3 (CAERN): "Sugere-se inclusão da projeção de ganho de eficiência projetada no quadro 2 (isto é, -4,4% em 2022 e -6,8% em 2023), com esses percentuais de redução no valor (R$/kWh) incidindo apenas sobre o valor da energia livre da comercializadora (Elétron), conforme contratado. Cabe ressaltar que essa redução não incide sobre os preços da Cosern relativos ao serviço de distribuição e uso da rede elétrica, no mercado livre."

RESPOSTA: **Aceita**

JUSTIFICATIVA: O inciso VII do art. 2º da Lei 11.445/07 estabelece "[..] a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários", nessa mesma direção, o item 4.2.3 da Nota Técnica nº 001/2018-ARSBAN estabeleceu para se "Atentar para a hipótese de se trazer para as projeções soluções de eficiência energética e economia dos preços". Neste sentido, os ganhos de eficiência de preços da energia elétrica propostos pela CAERN, são razoáveis, progressivos e já fixados por contrato firmado, justificando o reconhecimento regulatório da redução do preço médio do kWh na ordem de 4,4% e 6,8% de janeiro a dezembro de 2022 e 2023, respectivamente, representando reduções importantes para os cálculos dos preços eficientes da energia elétrica consumida nos referidos períodos.

Fonte: Relatório Circunstanciado

CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRIBUIÇÃO 4 (CAERN): "A utilização da técnica de média móvel para projeção das despesas e custos com energia elétrica ao longo de todo o ciclo tarifário, conforme realizado pela Análise Regulatória para os demais custos e despesas."

RESPOSTA: **Parcialmente aceita**

JUSTIFICATIVA: a manutenção da média móvel é importante para manutenção da uniformidade das projeções. Contudo, para as demais despesas e custos, as médias móveis foram calculadas com base nos valores realizados de jan/2017 a mar/2019, sendo incorporados os valores dos gastos incrementais, este método não possibilitaria a captação mais adequada do processo de transição para a aquisição da energia no mercado livre e ganhos de eficiência de preços, neste sentido, os valores unitários dos kWh foram projetados para Natal a partir de mai/2021 (para os demais meses foram os valores reais atualizados pelo índice de variação de energia elétrica) pelas médias dos valores unitários corrigidos dos kWh no mesmo mês dos diferentes anos (para captar o efeito das bandeiras) e aplicando-se as reduções de 4,4% em 2022 e 6,8% em 2023, sendo e mesmo comportamento identificado para Natal transferido para os valores unitários da energia recebida por água importada. Para os kWh consumidos projetados, foi utilizada a média móvel, majoritariamente empregada pela análise regulatória, resultando em modelo híbrido (combinação de média móvel, cenário atual e incremental).

Fonte: Relatório Circunstanciado

CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRIBUIÇÃO 5 (CAERN): "considerar os valores brutos de energia elétrica, serviços de terceiros e depreciação, uma vez que ao utilizar o critério de alíquota efetiva para a projeção do PIS e COFINS a ser pago pela Concessionária, os créditos tributários já estarão sendo considerados no item de "Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições".

RESPOSTA: **Parcialmente aceita**

JUSTIFICATIVA: A análise regulatória inicial não devolveu os créditos tributários com PIS e COFINS ao caixa da concessionária, haja vista que haverão os desembolsos pelos totais das faturas de energia elétrica e dos outros serviços de terceiros contratados. Contudo, amortização e depreciação não afetam diretamente o caixa, pois representam reservas econômicas para repor investimentos que deverão ser substituídos em determinado tempo futuro. Tais créditos tributários derivarão somente de investimentos novos e projetados e, supostamente, não serão repostos antes do final da concessão, sendo assim, por prudência e razoabilidade, tais créditos tributários não foram devolvidos para as despesas e custos projetados com depreciação e amortização (DDA).

Fonte: Relatório Circunstanciado

CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRIBUIÇÃO 6 (ARSBAN): "Substituição do "Número de períodos (meses) até o reconhecimento das perdas com receitas irrecuperáveis no período (RP)" igual a 0 (zero) para igual a 12 (doze) e os efeitos de tal correção no 2° parecer técnico da comissão de regulação tarifária – ARSBAN e no resultado do IRT final aprovado".

RESPOSTA: **Aceita**

JUSTIFICATIVA: Com a intenção de formalizar a referida correção no processo de consulta pública, a ARSBAN apresentou a seguinte justificativa: "O RP assumido pela ARSBAN foi 0 (zero) e deveria ser 12 meses (doze), conforme célula "M5" da aba "Curva de maturidade 2014 a 201" integrante da planilha "Estudo de Revisao Tarifaria - Ciclo 2019-2023_01ago19.xlsx", originalmente protocolada pela CAERN.". Sendo assim, a correção se justifica por correção de dado.

Fonte: Relatório Circunstanciado

CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRIBUIÇÃO 7 (ASRN): Discordância sobre a majoração de 71% na tarifa praticada pela CAERN; resguardar que seja praticada uma tarifa justa e que possa ser paga pelos consumidores e; que a ARSBAN siga o caminho do bem senso e não apenas os critérios técnicos-financeiros apresentados pela CAERN (resumo dos principais comentários).

RESPOSTA: **Aceita**

JUSTIFICATIVA: Observar a capacidade de pagamento dos consumidores é um dos princípios da Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), que sempre foi observada pela análise regulatória. O percentual de reposicionamento tarifário proposto pela ARSBAN e submetido na consulta pública foi de 1,22%, considerando critérios técnicos e financeiros e em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2018-ARSBAN, sendo agora corrigido para 2,67% (condizente com a capacidade de pagamento dos consumidores), conforme item 3 desse relatório circunstanciado.

Fonte: Relatório Circunstanciado

RESULTADO - CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021

Tabela 3 – Cálculo e análise comparativa dos IRTs

		Corrigido até 31/12/2018 CAERN	Corrigido até 30/04/2021 Regulatório	Diferença Regulatório x CAERN	Impacto em (pp) no *IRT*- CAERN
$\sum_{i=1}^{i=n} REO_i$	**Receita obtida projetada**	**1.579.998.568,37**	**1.628.895.520,60**	**48.896.952,22**	-3,10
$\sum_{i=1}^{i=n} ROÁgua_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	921.633.418,57	1.013.943.874,85	92.310.456,28	-5,86
$\sum_{i=1}^{i=n} ROEsgoto_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	634.451.716,01	591.263.349,24	-43.188.366,77	2,74
$\sum_{i=1}^{i=n} ROIndireta_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.913.433,79	23.688.296,51	-225.137,28	0,01
$\sum_{i=1}^{i=n} REN_i$	**Receita necessária projetada**	**2.694.131.635,57**	**1.723.992.506,85**	**-970.139.128,72**	-61,57
$\sum_{i=1}^{i=n} OPEX_i$	Despesas e custos operacionais projetados	1.716.279.056,10	1.414.944.951,92	-301.334.104,19	-19,13
$\sum_{i=1}^{i=n} PES_i$	Despesas e custos projetados com pessoal	615.997.185,56	627.272.183,69	11.274.998,13	0,72
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	583.083.328,97	596.787.020,53	13.703.691,56	0,87
	Água importada	32.913.856,59	30.485.163,16	-2.428.693,43	-0,15
$\sum_{i=1}^{i=n} MAT_i$	Despesas e custos projetados com materiais	86.564.251,78	58.106.821,82	-28.457.429,96	-1,81
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	69.273.709,18	39.685.749,75	-29.587.959,43	-1,88
	Água importada	17.290.542,60	18.421.072,07	1.130.529,47	0,07
$\sum_{i=1}^{i=n} DEE_i$	Despesas e custos projetados com energia elétrica	394.324.263,65	199.528.122,01	-194.796.141,64	-12,36
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	216.916.305,86	117.771.385,97	-99.144.919,88	-6,29
	Água importada	177.407.957,79	81.756.736,04	-95.651.221,75	-6,07
$\sum_{i=1}^{i=n} OST_i$	Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	245.882.392,63	307.886.969,12	62.004.576,49	3,94
$\sum_{i=1}^{i=n} DGE_i$	Despesas e custos gerais projetados	39.758.952,11	28.282.491,06	-11.476.461,04	-0,73
$\sum_{i=1}^{i=n} ITC_i$	Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	333.752.010,37	193.868.364,21	-139.883.646,17	-8,88
	PIS	44.244.756,12	22.815.873,96	-21.428.882,16	-1,36
	COFINS	203.794.028,18	105.091.288,76	-98.702.739,42	-6,26
	Taxa regulação	37.469.835,37	34.439.591,72	-3.030.243,65	-0,19
	IR e CSSL	48.243.390,70	31.521.609,76	-16.721.780,94	-1,06
$\sum_{i=1}^{i=n} PRI_i$	Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	213.370.012,37	84.855.466,89	-128.514.545,48	-8,16
$\sum_{i=1}^{i=n} CAPEX_i$	Despesas e custos de capital projetados	764.482.567,10	224.192.088,05	-540.290.479,05	-34,29
$\sum_{i=1}^{i=n} DDA_i$	Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	593.400.805,45	131.481.471,09	-461.919.334,36	-29,32
$\sum_{i=1}^{i=n} RIR_i$	Remuneração projetada do investimento reconhecido	171.081.761,65	92.710.616,95	-78.371.144,70	-4,97
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	141.892.325,60	92.710.616,95	-49.181.708,64	-3,12
	Água importada	29.189.436,05	0,00	-29.189.436,05	-1,85
BRR_i	Base de remuneração regulatória projetada	1.074.927.859,85	813.352.687,45	-261.575.172,40	
r_{WACC}	Taxa de retorno do investimento reconhecido	13,20%	11,40%	-1,8 (pp)	
$\frac{\sum_{i=1}^{i=n} REN_i}{\sum_{i=1}^{i=n} REO_i}$	Índice de reposicionamento tarifário antes do excedente	70,51%	**5,84%**	**-64,67 (pp)**	
	(-) Excedente remunerado pela tarifa no ciclo anterior	0,77%	-3,17%	**-3,94 (pp)**	
	Índice de reposicionamento tarifário calculado (*IRT*)	**71,28%**	**2,67%**	**-68,61 (pp)**	

Fonte: Relatório Circunstanciado

CONTRIBUIÇÕES - AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

VER RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

	IRT	Corrigido até		Diferença CAERN x Regulatório	Impacto em (pp) no *IRT*-CAERN
		31/12/2018	30/4/2021		
		CAERN	Regulatório		
$\sum_{i=1}^{i=n} REO_i$	**Receita obtida projetada**	**1.579.998.568,37**	**1.628.968.660,60**	**48.970.092,22**	-3,11
$\sum_{i=1}^{i=n} ROÁgua_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	921.633.418,57	1.013.943.874,85	92.310.456,28	-5,86
$\sum_{i=1}^{i=n} ROEsgoto_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	634.451.716,01	591.263.349,24	-43.188.366,77	2,74
$\sum_{i=1}^{i=n} ROIndireta_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.913.433,79	23.761.436,51	-151.997,28	0,01
$\sum_{i=1}^{i=n} REN_i$	**Receita necessária projetada**	**2.694.131.635,57**	**1.732.491.551,76**	**-961.640.083,81**	-61,05
$\sum_{i=1}^{i=n} OPEX_i$	Despesas e custos operacionais projetados	1.716.279.056,10	1.423.795.350,73	-292.483.705,37	-18,57
$\sum_{i=1}^{i=n} PES_i$	Despesas e custos projetados com pessoal	615.997.185,56	627.272.183,69	11.274.998,13	0,72
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	583.083.328,97	596.787.020,53	13.703.691,56	0,87
	Água importada	32.913.856,59	30.485.163,16	-2.428.693,43	-0,15
$\sum_{i=1}^{i=n} MAT_i$	Despesas e custos projetados com materiais	86.564.251,78	58.106.821,82	-28.457.429,96	-1,81
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	69.273.709,18	39.685.749,75	-29.587.959,43	-1,88
	Água importada	17.290.542,60	18.421.072,07	1.130.529,47	0,07
$\sum_{i=1}^{i=n} DEE_i$	Despesas e custos projetados com energia elétrica	394.324.263,65	206.941.807,38	-187.382.456,27	-11,90
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	216.916.305,86	125.185.071,34	-91.731.234,51	-5,82
	Água importada	177.407.957,79	81.756.736,04	-95.651.221,75	-6,07
$\sum_{i=1}^{i=n} OST_i$	Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	245.882.392,63	307.886.969,12	62.004.576,49	3,94
$\sum_{i=1}^{i=n} DGE_i$	Despesas e custos gerais projetados	39.758.952,11	28.282.491,06	-11.476.461,04	-0,73
$\sum_{i=1}^{i=n} ITC_i$	Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	333.752.010,37	195.305.077,65	-138.446.932,72	-8,79
	PIS	44.244.756,12	23.041.867,06	-21.202.889,05	-1,35
	COFINS	203.794.028,18	106.132.226,68	-97.661.801,50	-6,20
	Taxa regulação	37.469.835,37	34.609.374,15	-2.860.461,22	-0,18
	IR e CSSL	48.243.390,70	31.521.609,76	-16.721.780,94	-1,06
$\sum_{i=1}^{i=n} PRI_i$	Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	213.370.012,37	83.921.408,04	-129.448.604,32	-8,22
$\sum_{i=1}^{i=n} CAPEX_i$	Despesas e custos de capital projetados	764.482.567,10	224.774.792,98	-539.707.774,11	-34,26
$\sum_{i=1}^{i=n} DDA_i$	Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	593.400.805,45	132.064.176,03	-461.336.629,42	-29,29
$\sum_{i=1}^{i=n} RIR_i$	Remuneração projetada do investimento reconhecido	171.081.761,65	92.710.616,95	-78.371.144,70	-4,98
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	141.892.325,60	92.710.616,95	-49.181.708,64	-3,12
	Água importada	29.189.436,05	0,00	-29.189.436,05	-1,85
BRR_i	Base de remuneração regulatória projetada	1.074.927.859,85	813.352.687,45	-261.575.172,40	
r_{WACC}	Taxa de retorno do investimento reconhecido.	13,20%	11,40%	-1,8 (pp)	
$\frac{\sum_{i=1}^{i=n} REN_i}{\sum_{i=1}^{i=n} REO_i}$	**Índice de reposicionamento tarifário**	**70,51%**	**6,36%**	**-64,15 (pp)**	
	(±) Déficit ou Excedente remunerado pela tarifa no ciclo anterior	0,77%	-1,94%	**-2,71 (pp)**	
		71,28%	**4,42%**	**-66,86 (pp)**	

IRT	Corrigido até		Diferença CAERN x Regulatório	Impacto em (pp) no IRT-CAERN
	31/12/2018	30/4/2021		
	CAERN	Regulatório		
Receita obtida projetada	**1.579.998.568,37**	**1.628.968.660,60**	**48.970.092,22**	-3,11
Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	921.633.418,57	1.013.943.874,85	92.310.456,28	-5,86
Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	634.451.716,01	591.263.349,24	-43.188.366,77	2,74
Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.913.433,79	23.761.436,51	-151.997,28	0,01
Receita necessária projetada	**2.694.131.635,57**	**1.732.491.551,76**	-961.640.083,81	-61,05
Despesas e custos operacionais projetados	1.716.279.056,10	1.423.795.350,73	-292.483.705,37	-18,57

IRT	Corrigido até		Diferença CAERN x Regulatório	Impacto em (pp) no IRT-CAERN
	31/12/2018	30/4/2021		
	CAERN	Regulatório		
~~Despesas e custos projetados com pessoal~~	~~615.997.185,96~~	~~627.272.183,69~~	~~11.274.998,13~~	~~0,72~~
Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	583.083.328,97	596.787.020,53	13.703.691,56	0,87
Água importada	32.913.856,59	30.485.163,16	-2.428.693,43	-0,15
Despesas e custos projetados com materiais	86.564.251,78	58.106.821,82	-28.457.429,96	-1,81
Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	69.273.709,18	39.685.749,75	-29.587.959,43	-1,88
Água importada	17.290.542,60	18.421.072,07	1.130.529,47	0,07
Despesas e custos projetados com energia elétrica	394.324.263,65	206.941.807,38	-187.382.456,27	-11,90
Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	216.916.305,86	125.185.071,34	-91.731.234,51	-5,82
Água importada	177.407.957,79	81.756.736,04	-95.651.221,75	-6,07
Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	245.882.392,63	307.886.969,12	62.004.576,49	3,94
Despesas e custos gerais projetados	39.758.952,11	28.282.491,06	-11.476.461,04	-0,73
Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	333.752.010,37	195.305.077,65	-138.446.932,72	-8,79
PIS	44.244.756,12	23.041.867,06	-21.202.889,05	-1,35
COFINS	203.794.028,18	106.132.226,68	-97.661.801,50	-6,20
Taxa regulação	37.469.835,37	34.609.374,15	-2.860.461,22	-0,18
IR e CSSL	48.243.390,70	31.521.609,76	-16.721.780,94	-1,06
Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	213.370.012,37	83.921.408,04	-129.448.604,32	-8,22

IRT

Despesas e custos de capital projetados	Corrigido até 31/12/2018 CAERN	Corrigido até 30/4/2021 Regulatório	Diferença CAERN x Regulatório	Impacto em (pp) no IRT-CAERN
Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	593.400.805,45	132.064.176,03	-461.336.629,42	-29,29
Remuneração projetada do investimento reconhecido	171.081.761,65	92.710.616,95	-78.371.144,70	-4,98
Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	141.892.325,60	92.710.616,95	-49.181.708,64	-3,12
Água importada	29.189.436,05	0,00	-29.189.436,05	-1,85
Base de remuneração regulatória projetada	1.074.927.859,85	813.352.687,45	-261.575.172,40	
Taxa de retorno do investimento reconhecido.	13,20%	11,40%	-1,8 (pp)	
Índice de reposicionamento tarifário	**70,51%**	**6,36%**	**-64,15 (pp)**	
(±) Déficit ou Excedente remunerado pela tarifa no ciclo anterior	0,77%	-1,94%	**-2,71 (pp)**	
	71,28%	**4,42%**	**-66,86 (pp)**	

MINUTA DE RESOLUÇÃO

VER MINUTA DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021

ARSBAN

Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal



"A Agência Reguladora buscou englobar as técnicas e métodos que busquem o incentivo ao investimento, à universalização dos serviços, à prestação de serviços públicos com qualidade e a preços justo para o consumidor e para o prestador"

Claúdio Gabarrone
Cibelle Amorim Ferreira